



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22569283 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP/COPAT

1. SETOR REQUISITANTE

Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário (COPAT) / Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial (GESUP).

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Natureza do Objeto:

2.1.1. Aquisição de Cadeiras e Poltronas, conforme quadro e descrição no subitem abaixo.

2.1.2. Quantitativos e sugestão de distribuição dos itens de materiais em Lotes:

AMPLA CONCORRÊNCIA					
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Código Siad	Descrição
1	1.1	150	Unidade	1540912	Cadeira Empilhável, sem braços.
AMPLA CONCORRÊNCIA					
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Código Siad	Descrição
2	2.1	10	Unidade	1540904	Poltrona Desembargador, sem apoio de cabeça.
	2.2.	5	Unidade	1540890	Poltrona Desembargador, com apoio de cabeça.
AMPLA CONCORRÊNCIA					
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Código Siad	Descrição
3	3.1	50	Unidade	1732366	Poltrona para Juiz
EXCLUSIVO ME/EPP					
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Código Siad	Descrição
4	4.1.	20	Unidade	1707590	Cadeira Tipo Caixa, com braços.

2.2. Especificação do Objeto:

2.2.1. As especificações técnicas e demais documentos necessários exigidos para cada item de material deste certame e necessários à elaboração da proposta comercial pelos licitantes, bem como para aceitabilidade do item, encontram-se listados abaixo e constituem partes integrantes e inseparáveis do edital publicado.

- Especificação Técnica Cadeira para Copa (Empilhável) sem Braços (22378967)
- Especificação Técnica Poltrona Desembargador sem Apoio de Cabeça (22378661);
- Especificação Técnica Poltrona Desembargador com Apoio de Cabeça (22378662);
- Especificação Técnica Poltrona para Juiz (22378663);
- Especificação Técnica Cadeira Tipo Caixa com Braços (22378659).

2.3. Requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e

sustentabilidade.

2.3.1. Os documentos exigidos como requisitos de aceitabilidade da proposta estão descritos na Especificação Técnica de cada um dos itens de material desta licitação e deverão ser apresentados, pelo licitante classificado em primeiro lugar em cada lote, após a etapa de lances e convocação pelo pregoeiro, juntamente com a proposta comercial readequada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Acréscimo e substituição de cadeiras e poltronas para comarcas na 1ª Instância e para os diversos setores da 2ª Instância e Secretaria deste Tribunal de Justiça para utilização nas entradas dos edifícios, nos ambientes de copa, em postos de trabalho dos magistrados, bem como para organização de Gabinetes e Assessorias de magistrados.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. O arrematante do lote deverá apresentar os documentos exigidos como requisitos de aceitabilidade do objeto/proposta que estão descritos na Especificação Técnica de cada um dos itens desta licitação, juntamente com a proposta comercial readequada, para verificação de suas especificações técnicas pela Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário – COPAT.

4.1.1. O fornecedor deverá informar em sua proposta a marca/modelo do produto cotado.

4.2. O produto ofertado deverá ser novo.

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

5.1. O pregoeiro, subsidiado pelo setor requisitante, poderá solicitar ao arrematante do lote que apresente amostra do(s) item(ns) cotado(s), que será(ão) submetidos a análise pela COPAT.

5.2. A Amostra deverá ser entregue montada.

5.3. A amostra deverá ser entregue no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da solicitação pelo pregoeiro, no seguinte local: Unidade Camargos, situada na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-140.

5.4. A amostra encaminhada deverá estar devidamente identificada com os seguintes dados:

- Nome e CNPJ do licitante;

- Número do lote e do Pregão.

5.5. A amostra será submetida à análise da COPAT, a qual adotará como critério para exame e posterior aprovação a conformidade com as especificações, partes integrantes do Termo de Referência.

5.6. O Pregoeiro disponibilizará no chat informações a respeito da data, horário e local de exame da amostra, conforme informado pela área demandante, devendo os interessados acessar o ambiente do pregão para obter as informações necessárias.

5.7. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal da licitante e por outros interessados, não sendo permitidas, contudo, interferências no decorrer dos procedimentos.

5.8. A área técnica demandante emitirá parecer conclusivo a respeito do exame da amostra, o qual será inserido no respectivo processo administrativo da licitação e, oportunamente, terá seu resultado divulgado pelo Pregoeiro, momento em que será dada publicidade a todos interessados, inclusive à empresa fornecedora da amostra.

5.9. A não apresentação de amostra, conforme definido nos subitens anteriores, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

5.10. A amostra aprovada poderá ser descontada do total do material adquirido.

5.11. A amostra não aprovada será devolvida ao fornecedor, que terá o prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal para recolher o material, eximindo-se o Tribunal de quaisquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no material.

5.12. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Tribunal, a critério da GESUP.

6. GARANTIA

6.1. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

6.1.1. Os prazos de garantia constam nas Especificações Técnicas de cada item de material, objetos deste certame, e foram definidos considerando prazos usualmente ofertados no mercado e o ciclo de vida do objeto, Conforme SIAD - Sistema de Administração de Material e Serviços do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo de cada bem.

6.1.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor CONTRATADO deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.1.4. A garantia será prestada com vistas a manter os bens desta contratação fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.1.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas e pertinentes.

6.1.5.1. Caso a Contratada e o fabricante sejam pessoas distintas, a Contratada também deverá encaminhar o certificado emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.

6.1.5.2. Contratada e/ou fabricante deverá apresentar declaração indicando endereço e Nome do representante, que prestará Assistência Técnica Autorizada na Cidade de Belo Horizonte/MG, durante o período mínimo de garantia.

6.1.5.3. A realização da Assistência Técnica Autorizada na Cidade de Belo Horizonte deve-se ao fato de que o Galpão da COPAT encontra-se na referida cidade e que, em regra, em razão de rotas logísticas de veículos de carga próprios deste Tribunal, os bens são recolhidos à COPAT em Belo Horizonte para os acionamentos de manutenções, assistência e garantia, tendo em vista a inviabilidade/onerosidade de levar essa obrigação de execução da garantia do material em cada comarca do interior.

6.1.6. Caso a Assistência Técnica Autorizada local seja terceirizada, é obrigatória declaração da empresa que prestará o serviço, com nome, endereço e telefone, informando que a mesma ficará responsável pelo cumprimento da assistência técnica dos produtos.

6.1.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.1.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.

6.1.9. A notificação para substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

6.1.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada na COPAT – Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário pelo Contratado, situada na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-140.

6.1.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.1.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, será encaminhado expediente para instauração de processo destinado a apurar eventual infração/sanção prevista no edital.

6.1.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia, para retirada na sede da COPAT e devolução a esta, será de total responsabilidade do Contratado.

6.1.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.1.15. A contratada deverá cumprir as obrigações imputadas pela legislação vigente, naquilo que se refere à matéria, como a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.078/90.

6.1.16. Demais disposições encontram-se estabelecidas na Minuta de Contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de Entrega:

7.1.1. O prazo de entrega será contado a partir da data de recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

7.1.2. O prazo de entrega foi estabelecido para cada Lote e item de material, conforme quadros abaixo.

7.1.3. A quantidade/percentual de entrega estabelecida abaixo deverá ser observada após o recebimento da nota de empenho relativo a cada lote.

7.1.4. O prazo de entrega será contado em dias corridos.

7.1.5. A alteração do prazo de entrega do mobiliário somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.6. Os requerimentos de prorrogação de prazo para a entrega do objeto deverão ser encaminhados à GESUP – Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial, devidamente justificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo final para o cumprimento da obrigação.

Lote	Item	Descrição do Objeto	Quantidade Percentual	Prazo em Dias Corridos
01	1.1	Cadeira Empilhável, sem braços.	100 %	em até 30 (trinta) dias.

Lote	Item	Descrição do Objeto	Quantidade Percentual	Prazo em Dias Corridos
02	2.1	Poltrona Desembargador, sem apoio de cabeça	100 %	em até 30 (trinta) dias.
	2.2	Poltrona Desembargador, com apoio de cabeça	100%	em até 30 (trinta) dias.

Lote	Item	Descrição do Objeto	Quantidade Percentual	Prazo em Dias Corridos
03	3.1	Poltrona para Juiz	100 %	em até 30 (trinta) dias.

Lote	Item	Descrição do Objeto	Quantidade Percentual	Prazo em Dias Corridos
04	4.1	Cadeira Tipo Caixa, com braços	100 %	em até 30 (trinta) dias.

7.2. Local de Entrega:

7.2.1. Local e horário para entrega: O mobiliário deverá ser entregue ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no prédio da Unidade Camargos, situado na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30520-140, das 8h às 12h e das 13h às 16h30min.

7.2.2. A entrega do mobiliário deverá ser agendada pelo CONTRATADO na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário – COPAT, por meio do telefone (31) 3419.9700, sob pena de não

recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

7.2.3. Por acordo das partes, o material poderá ser entregue parceladamente, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado a entrega da totalidade do objeto, em conformidade com o tipo de empenho emitido.

7.3. Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo

7.3.1. Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.3.3. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;

b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na nota de empenho, no prazo, local e horário de entrega previstos neste Termo de Referência.

7.3.4. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

a) verificação física – feita por amostragem - para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes deste Edital, estando as amostras aprovadas.

7.3.5. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por dois servidores da GESUP, Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial.

7.3.6. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.3.8. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo fornecedor.

7.3.9. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Considera-se entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, de modo que para os itens com prazo de entrega estabelecidos em até 30 (trinta) entendemos, s.m.j., desnecessário o instrumento de contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato (quando exigido) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.4. Multa, observados os seguintes limites:

9.2.4.1. moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

9.2.4.2. moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.2.4.3. moratória de até 3% (três) por cento sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contidas no Edital deste certame ou normas da legislação pertinente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O Tribunal pagará ao fornecedor o valor unitário adjudicado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na nota de empenho, ficando o pagamento condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas.

10.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Termo de Referência.

b) indicação do número desta licitação.

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

d) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

e) conta bancária.

10.4. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal na COPAT, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

10.5. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa desta contratação:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto;

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo setor requisitante.

10.6. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

10.7. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

10.8. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

10.8.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

10.9. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024 (e alterações posteriores), disponível no [link https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po67972024.pdf](https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po67972024.pdf).

10.9.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva entrega dos produtos.

10.10. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência.

10.11. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.11.1. Caso a Contratada não cumpra as normas do contrato celebrado para fornecimento dos materiais, será cobrada Multa de acordo com valores estabelecidos no item - Infrações e Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

10.12. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.12.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

10.12.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

10.13. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.14. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram este Termo de Referência.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

10.16.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

11.1. A estimativa preliminar do valor dos itens desta licitação foi realizada considerando a média de todos os valores unitários obtidos na pesquisa de preços da ferramenta Banco de Preços Negócios Públicos, bem como a média de todos os valores unitários obtidos na pesquisa de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas, como também a média de todos os valores unitários obtidos na pesquisa de preços realizada na internet e com fornecedores.

11.2. O valor total estimado para todos os itens é de **R\$ 336.342,15 (trezentos e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**, conforme evento SEI nº 22378666, que estabeleceu o preço de referência para este certame e serviu como base para preenchimento da planilha abaixo.

AMPLA CONCORRÊNCIA						Valor Unitário Estimado	Valor T
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Código Siad	Descrição		
1	1.1	150	Unidade	1540912	Cadeira Empilhável, sem braços.	R\$ 408,42	R\$
AMPLA CONCORRÊNCIA						Valor Unitário Estimado	V
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Código Siad	Descrição		
2	2.1	10	Unidade	1540904	Poltrona Desembargador, sem apoio de cabeça.	R\$ 5.302,03	R\$
	2.2.	5	Unidade	1540890	Poltrona Desembargador, com apoio de cabeça.	R\$ 5.695.51	R\$
AMPLA CONCORRÊNCIA						Valor Unitário Estimado	Valor To
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Código Siad	Descrição		
3	3.1	50	Unidade	1732366	Poltrona para Juiz	R\$ 3.385,05	R\$ 1
EXCLUSIVO ME/EPP						Valor Unitário Estimado	Valor T
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Código Siad	Descrição		
4	4.1.	20	Unidade	1707590	Cadeira Tipo Caixa, com braços.	R\$ 1.216,44	R\$

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para viabilizar esta contratação, os itens de materiais objeto desta licitação foram devidamente previstos no previstas no Plano Anual de Contratações deste Tribunal de www.tjmg.jus.br > rede TJMG (intranet) > Menus Auxiliares > Dados Estatísticos > Administrativo > PCA - Plano de Contratações Anual, para o exercício do ano de 2025.

12.2. Para assegurar a contratação de itens de materiais objetos deste processo de compra, a

ser firmada por meio desta licitação, foram devidamente previstos recursos orçamentários na Elaboração do Orçamento Anual para execução no exercício do ano de 2025, programação orçamentária da DIRSEP, processo SEI nº 0231024-88.2024.8.13.0000.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Sugerimos que o julgamento das propostas sejam realizadas de acordo com o critério de menor preço, salvo melhor entendimento da GECOMP - Gerência de Compras de Bens e Serviços, no exercício de suas atribuições, pelo entendimento de utilização de outro critério previsto na Lei 14.133/2021 e que mostre-se mais adequado ao certame para obtenção da melhor contratação para este Tribunal.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

14.3.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

14.3.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

14.5. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. DO TRIBUNAL:

15.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Termo de Referência e respectivo instrumento de Contrato .

15.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

15.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

15.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

15.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

15.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

15.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

15.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

15.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

15.2. DA CONTRATADA:

15.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

15.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

15.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

15.2.3.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

15.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

15.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990), observados os prazos deste Contrato.

15.2.6. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

15.2.7. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

15.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

15.2.9. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

15.2.10. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

15.2.10.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

15.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei federal nº. 14.133/2021.

15.2.12. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

15.2.13. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

15.2.14. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

15.2.15. Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

15.2.16. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.17. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

15.2.18. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

15.2.19. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

Wilber Martins de Souza – TJ 68338

Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário – COPAT



Documento assinado eletronicamente por **Wilber Martins de Souza, Coordenador(a)**, em 25/04/2025, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22569283** e o código CRC **D392C1A3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 342, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Procedimento Administrativo. Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 052/2025 - Licitação frustrada. Repetição. Manutenção das condições anteriores. Dispensa de licitação. Art. 75, inc. III da Lei Nº 14.133/2021. Possibilidade.

À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a GECOMP encaminha para análise desta Assessoria Jurídica o pedido de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação com base no art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa Centra Móveis S/A para fornecimento de poltronas para uso dos Desembargadores, com e sem apoio de cabeça, conforme especificações técnicas estabelecidas para o Lote 02, subitens 2.1 e 2.2 do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 052/2025, considerando que referido lote foi homologado como frustrado.

Este processado foi instruído, ao que interessa, com os seguintes documentos:

- Especificação Técnica Poltrona Desembargador sem Apoio de Cabeça (24075284);
- Especificação Técnica Poltrona Desembargador com Apoio de Cabeça (24075296);
- Comunicação Interna - CI nº 20332 / 2025 - COPAT (24019590);
- Proposta da Centra Móveis (24019938);
- Declarações de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário 24028358;
- Disponibilidades Orçamentárias nº 1822/2025 (24053084);
- Despacho GESUP nº 24061211 / 2025
- Despacho GECOMP nº 24065302 / 2025
- Capa do Processo SIAD nº 677/2025 (24072667);
- CRC da empresa Centra Móveis (evento 24121990);
- Anexo I – Termo de Referência (24075412);
- Termo de Referência (24104136);
- Manifestação COPAT 24074950;
- Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo (24143912);
- Declaração Garantia de 5 anos e Assistência Técnica da Centra Móveis (24144725);
- Prospecto (catálogo) da poltrona (24144774);
- Parecer Técnico Ergonômico NR17 Centra Móveis (24144851);
- Proposta Atualizada (24148118);
- Despacho COMPRA nº 24150127 / 2025;
- Despacho GECOMP Nº 24152176 / 2025;
- Certidão TCU Centra Móveis (24167434);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários municipal Centra Móveis (24167606) e;
- Declaração outras Centra Móveis (24174710)

É, no essencial, o relatório.

Passamos à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, vale ter presente que o âmbito deste parecer se restringe tão somente ao exame de legalidade da contratação pretendida por meio da sistemática de dispensa de licitação, não se adentrando, pois, em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, que são próprios do Administrador Público no exercício de seu mister.

Firmada essa breve premissa, passamos ao exame da contratação solicitada de modo a verificar sua consonância com os princípios e regras que lhe são pertinentes.

A solicitação de contratação direta surge após a realização do processo licitatório prévio, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital nº 052/2025, lote 2, cuja homologação do resultado (fracassado) foi publicada em 28 de agosto de 2025.

A contratação almejada consiste no fornecimento de poltronas para uso dos Desembargadores, com e sem apoio de cabeça, conforme especificações técnicas estabelecidas para os subitens 2.1 e 2.2 do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 052/2025

(Processo SEI Relacionado nº 0087118-06.2025.8.13.0000), no qual foi realizado procedimento licitatório específico, o Pregão Eletrônico nº 052/2025, publicado no DJE e no Jornal O Tempo em 05/05/2025, com data marcada para abertura da sessão e recebimento de propostas no dia 16/05/2025, às 10:00 horas.

Em que pese a participação de inúmeros licitantes, a licitação acabou sendo declarada “frustrada”, conforme publicação do resultado de homologação, evento 23978738 do Processo Relacionado SEI já citado anteriormente.

Em razão de tal cenário fático e considerando a necessidade de garantir o fornecimento dos produtos pretendidos com a máxima celeridade possível, por meio da Comunicação Interna - CI nº 20332 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP/COPAT (evento 24019590), a COPAT solicita a aquisição dos produtos em comento por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, na forma do que dispõe o art. 75, III da Lei nº 14.133/2021, apresentando a seguinte justificativa:

“Considerando que o Lote 2 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 /TJMG, PROCESSO SIAD Nº 249/2025, SEI nº 0087118-06.2025.8.13.0000 **restou fracassado, conforme Homologação DJE Lotes 02 e 03 (23978738)**;

Considerando os valores unitários e totais máximos admitidos para o referido pregão, conforme Edital 052/2025 - Publicado (22431004):

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA							
LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	2.1	10	Unidade	1540904	Poltrona Desembargador, sem apoio de cabeça.	R\$ 5.302,03	R\$ 53.020,30
	2.2	5	Unidade	1540890	Poltrona Desembargador, com apoio de cabeça.	R\$ 5.695,51	R\$ 28.477,55
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$81.497,85							

Considerando que a empresa Centra Móveis S/A apresentou a este TJMG proposta comercial 24019938 cujos valores estão abaixo dos valores unitários e totais máximos estabelecidos para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 /TJMG, PROCESSO SIAD Nº 249/2025, Lote 2;

Considerando, também, que as poltronas ofertadas pela Centra Móveis S/A atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas para os itens 2.1 e 2.2 - Lote 2 da referida licitação, conforme Especificação Técnica Poltrona Desembargador sem Apoio de Cabeça (22378661) e Especificação Técnica Poltrona Desembargador com Apoio de Cabeça (22378662);

Considerando, ainda, que permanece a necessidade de aquisição das referidas poltronas para instalação de novos gabinetes de Desembargadores; instalação de gabinetes ou salas de autoridades contempladas com estas poltronas ,por determinação superior deste TJMG; a necessidade de substituição de poltrona danificada sem possibilidade de reparo e pequena reserva técnica para atendimento emergencial/pontual;

Considerando, por fim, que a Lei 14.133/2021 prevê no Art. 75, inciso III a possibilidade de dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - **para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano** , quando se verificar que naquela licitação: (grifo nosso)

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Solicitamos a V.Sa. o encaminhamento deste expediente para análise e, sendo possível, a tramitação processual para a contração destinada à aquisição de poltronas com e sem apoio de cabeça, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso III do Art. 75 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tudo o que foi acima exposto.

Neste ponto, registra-se que compete a área técnica demandante verificar o atendimento de todas as especificações dos produtos ofertados, com as respectivas condições de entrega, locais para fornecimento e demais particularidades relacionadas ao fornecimento dos mesmos, tudo a guardar estrita observância com as disposições já contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, o que constitui, destaque-se, condição essencial para a contratação direta pretendida.

Dito isto, sem se imiscuir em assuntos estritamente técnicos relacionados ao processo em tela, podemos observar que a demanda apresentada pela área solicitante aponta, de fato, para a possibilidade de contratação direta em razão da realização anterior de procedimento licitatório no qual “restou frustrada”, mantendo-se as mesmas condições definidas no Edital do respectivo certame pretérito.

A título de introdução sob o aspecto legal da contratação, temos que, como se sabe, o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal aduz que todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos entes federados deverão, em regra, contratar com terceiros mediante prévio procedimento licitatório. Nos seguintes termos dispõe o texto constitucional:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo não original)

Como visto no dispositivo acima, em que pese a regra geral determinar a necessidade de licitação a preceder as contratações públicas, o próprio constituinte facultou ao legislador ordinário a possibilidade de estabelecer situações excepcionais nas quais, a partir de especificações legais próprias, a realização do procedimento licitatório regular pudesse ser afastada.

Com efeito, o mandamento constitucional encontra-se atualmente regulamentado pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual, ao dispor sobre o regime normativo geral sobre licitações e contratações, traz previsão acerca das hipóteses em que a realização da prévia licitação seria dispensada ou inexigível.

Por sua vez, o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe as hipóteses nas quais o legislador declarou ser dispensável a realização de procedimento licitatório, de forma que se faz necessário realizar o exame da conformidade da demanda apresentada com os mandamentos legais aplicáveis.

Neste ponto, importante trazer a previsão do artigo acima mencionado, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Interpretando essa disposição o Manual de Orientações e Jurisprudência do TCU dispõe (Manual - TCU):

"O art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021, dispõe sobre a segunda hipótese de dispensa, aplicável quando ocorrer[1]:

1. licitação deserta: em que não surgiram interessados em participar da licitação; ou
2. licitação fracassada: por ausência de propostas válidas, incluindo os casos em que as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes. Ou seja, todas as propostas foram desclassificadas, mesmo após as negociações e convocações previstas no arts. 61 e 90, § 4º, da Lei 14.133/2021.

A contratação direta somente será admitida se a licitação anterior tiver sido válida e quando puderem ser mantidas todas as condições definidas no edital. Ademais, deverá ser realizada em menos de um ano após o certame frustrado[2]. Tais cautelas incentivam o gestor a avaliar o potencial de sucesso de uma nova licitação, antes de optar pela dispensa.

Cabe ressaltar que essa hipótese de dispensa se justifica quando a frustração do certame não tiver sido provocada por erros manifestos da Administração, a exemplo de inconsistências no edital de licitação, exigências indevidamente restritivas, descumprimento dos prazos mínimos para apresentação de propostas, entre outros. Assim, quando houver vícios no processo licitatório, deverá ser realizada nova licitação sem essas falhas."

A justificativa da área técnica é a falta de êxito no Pregão Eletrônico nº 052/2025, deflagrado há menos de 1 (um) ano), sendo homologado como fracassado.

Na dispensa de licitação, o legislador quis conferir ao Administrador Público, nas estritas hipóteses elencadas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a faculdade de, por meio de um juízo discricionário e visando ao melhor atendimento do interesse público, optar pela não utilização do processo regular de contratação (licitação), devendo tal decisão ser devidamente motivada e amparada pela expressa previsão legal.

Considerando o disposto no inciso III do 75 da Lei nº 14.133/2021 acima transcrito, vemos que dentre as hipóteses mencionadas por lei na qual se mostra possível a dispensa da licitação, encontra-se aquela referente a contratação direta a ser realizada após a ocorrência de uma licitação prévia em que não foram apresentadas propostas válidas, resguardada a exigência de se manter todas as condições definidas no edital da licitação e de que não tenha decorrido período superior a 1 (um) ano desde a sua realização.

Registra-se, neste ponto, que a previsão do art. 75, III da Lei nº 14.133 manteve, com algumas alterações, a redação do permissivo já contido no art. 24, V da Lei nº 8.666/1993, que trazia previsão de que seria dispensada a licitação *"quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas"*.

Importante destacar que no atual contexto normativo da Lei nº 14.133/2021, não mais se mostra necessária repetição da publicação original do certame antes da contratação direta, tendo o legislador suprimido a exigência de justificativa específica quanto à não possibilidade de republicação do certame, o que aponta, salvo melhor juízo, para o fato de que uma vez publicado regularmente o edital da licitação e não acudindo interessados e/ou propostas válidas, surge para a Administração a faculdade de optar pela contratação direta de que trata o art. 75, III da citada Lei de regência, observada, como dito, a manutenção das mesmas condições já fixadas no certame.

Cabe acrescentar que a doutrina leciona, desde o regramento estampado no art. 24, V da Lei nº 8.666/1993, sobre a exigência de não restar configurada causa de anulação do certame anterior, ou seja, é preciso verificar que o Edital do certame prévio não trouxe nenhuma irregularidade capaz de macular o certame, uma vez que nesta hipótese, o Administrador acabaria por se valer de sua própria atecnia para a viabilização indevida de uma contratação direta, o que configuraria verdadeira burla ao processo licitatório regular e aos princípios de direito administrativo aplicáveis à espécie.

Neste sentido, vejamos as lições do Professor Marçal Justen Filho em seu comentário ao disposto no art. 24, V da Lei nº 8.666/1993, o qual, em pese as diferenças acima pontuadas, possui semelhança quanto ao fundamento essencial da dispensa, vejamos:

10.2) A validade do certame anterior: não configuração de anulação Não se aplica o dispositivo quando a licitação anterior foi eivada de vício e daí derivou sua anulação. A razão de ser do dispositivo do inc. V não reside na urgência da contratação. Se houver urgência, aplica-se o inc. IV. A previsão do inc. V retrata, em grande medida, dispositivo fundado no princípio da economicidade. O problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares. Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém acorreu à anterior, por que viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos. Mas, se a licitação anterior era viciada, não é possível extrair tal presunção. Assim, suponha-se que os prazos mínimos de publicidade não tenham sido cumpridos e ninguém tenha comparecido para formular proposta. Anulada a licitação, não é admissível a contratação direta com base no inc. V. Em suma, a aplicação do inc. V pressupõe a validade e regularidade da licitação anterior. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Ed. 2019. Autor: Marçal Justen Filho. Revista dos Tribunais – Versão e-book.)

No mesmo sentido é a doutrina dos Professores Augusto Neves Dal Pozzo, Márcio Cammarosano e Maurício Zockun, na obra Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada, desta vez tendo por objeto de seus comentários a Lei 14.133/21:

O inciso III prevê a dispensa de licitação nas hipóteses de licitações desertas e de licitações frustradas. As licitações frustradas são aquelas nas quais tenha havido a inabilitação de todos os licitantes, enquanto as licitações desertas são aquelas em que tenha havido a desclassificação de todas as propostas. De toda a sorte, é pressuposto a existência de uma licitação frustrada ou deserta anterior; não há como haver uma dispensa de licitação sem que não tenha havido um certame prévio. Outra questão importante a ser considerada é que vícios que possam permear a licitação não permitem a dispensa de licitação, sendo necessário que o certame tenha sido regularmente realizado. A questão da dispensa se relaciona à falta de eficiência na medida em que um procedimento regularmente processado não levaria, necessariamente, a um novo certame exitoso; pelo contrário, pode-se presumir que é inútil empreender esforços para repetir o certame. O mesmo, contudo, não se dizia quando a licitação estava eivada de nulidades. Quando a licitação é viciada, dever-se-á proceder a um novo certame e somente no caso de se demonstrar, após regularmente processado, a existência de frustração ou deserção é que se permitirá utilizar-se do permissivo do inciso III. Sem prejuízo, é importante considerar que, para a contratação direta, será necessária a manutenção das condições originais previstas no certame licitatório, além de fixar o limite de um ano para seja a contratação efetivada mediante dispensa de licitação. (Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada (Lei 14.133/21) - Ed. 2022 Autor: Augusto Neves Dal Pozzo, Márcio Cammarosano, Maurício Zockun. Revista dos Tribunais)

No caso, este Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais realizou procedimento licitatório prévio, na modalidade Pregão Eletrônico (Edital nº 052/2025), possuindo o mesmo objeto e condições de execução da presente contratação, para o qual não houve propostas válidas ensejando a declaração de licitação fracassada/frustrada, não havendo nos autos quaisquer indícios de irregularidade quando da publicação do certame, inclusive a ausência de impugnação ao instrumento convocatório.

Também importante ressaltar que o Lote 02 Pregão Eletrônico nº 052/2025 não foi destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, conforme quadro inicial do edital (22431004), cuja opção se encontra embasada e justificada no evento 22434397.

Merece destaque que a regularidade da licitação anteriormente publicada foi devidamente apreciada por esta Assessoria Jurídica por meio da Nota Jurídica Nº 156, de 09 de maio de 2025 (evento 22708755) do Processo Relacionado SEI já citado.

Dito isto, salvo juízo superior em contrário, entendemos que o caso tratado nos autos se amolda com perfeição à possibilidade estampada no art. 75, III da Lei nº 14.133/21, pelo que entendemos ser juridicamente possível a contratação direta pretendida.

Não obstante, importante registrar que a demanda apresentada no presente processo de contratação, incluindo a exposição dos quantitativos e especificações dos itens a serem contratados, destacando que em tal aspecto repete integralmente as definições já presentes no edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, foi definida pela equipe técnica competente da COPAT/GESUP/TJMG.

Desta forma, diante do caráter estritamente técnico das informações mencionadas, não possuindo esta Assessoria Jurídica conhecimentos específicos e/ou competências sobre a matéria em questão, presumem-se verdadeiras as informações e corretas as conclusões emanadas pela COPAT sobre o processo em tela e em especial sobre a definição do atendimento das especificações técnicas da demanda a ser atendida.

Sobre a instrução processual necessária em processos envolvendo contratação direta pela Administração Pública, dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; I

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se então ao exame pormenorizado de cada um dos requisitos, considerando as peculiaridades da pretendida contratação.

II. REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

A) INICIALIZAÇÃO DO PROCESSO.

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023.

No presente caso, conquanto não tenha sido apresentado referido documento, extrai-se da Comunicação Interna - CI nº 20332 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP/COPAT (24019590), informações básicas que apontam a necessidade da contratação pelo TJMG.

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, o que não pode ser tido como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

Não se pode perder de vista que o objetivo do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Anota-se que, num primeiro momento, este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

“DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

(...)

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, (...)”

No caso, o planejamento da presente contratação já perpassou pela elaboração do Termo de Referência (24104136), que trouxe os elementos mínimos exigidos pelo art. 18, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 2021, dentre estes a definição e especificações

do objeto, fundamentação da contratação, requisitos da contratação, apresentação de amostra, garantia, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, as infrações e sanções administrativas, critérios de medição e pagamento, estimativa do valor da contratação e preços unitários referenciais, adequação orçamentária, dentre outros.

O citado Termo de Referência materializou o planejamento administrativo da contratação, justificando sua necessidade, bem como os elementos necessários à sua completa caracterização.

Dessa forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, restam atendidos os requisitos do inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, diante da juntada aos autos do Termo de Referência (24104136).

B) ESTIMATIVA DE DESPESA.

A estimativa de despesa prevista no inciso II do referido artigo encontra-se Comunicação Interna - CI nº 20332 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP/COPAT (evento 24019590), que contempla o valor total de R\$81.497,85 (oitenta e um mil quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) e na Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário 24028358.

Fica, portanto, atendido tal requisito.

C) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS.

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória.

Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º, o que se encontra atendido, com o documento decorrente da presente análise.

D) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

No que concerne à demonstração da compatibilidade com o Planejamento Orçamentário, faz-se necessária a apresentação de comprovação de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, a demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo TJMG, prevista Comunicação Interna - CI nº 20332 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP/COPAT (evento 24019590), que contempla o valor total de R\$81.497,85 (oitenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), encontra-se regularmente demonstrada por meio dos documentos acostados aos eventos 24028358 (Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário) e 24053084 (Disponibilidade Orçamentária nº 1822/2025).

E) COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal, trabalhista e social do sujeito que com ela deseja contratar, ou seja, pessoas físicas ou jurídicas com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Saliente-se que no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

O Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 052/2025 foi aberto para ampla participação.

No caso, o item 8 do edital nº 052/2025 prevê os seguintes requisitos de habilitação:

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a)** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d)** regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e)** regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f)** regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada :

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
 - b)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;
- (...)

8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Não será exigida.

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

8.8.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

- a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira."

Compulsando os autos, verifica-se que foi anexado aos autos o CRC da empresa Centra Móveis S/A. (24131990), bem como a Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais (24167606), comprovando a regularidade jurídica da empresa Centra Móveis S.A, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

Foram anexadas as Declarações de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo (evento 24143912) e as de que cumpre plenamente a todas as exigências do edital, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (evento 24174710), atendendo às exigências editalícias.

A Declaração de menores e fato superveniente também consta do CRC do evento 24131990.

Foi carreada ao processo a Certidão Consolidada do TCU (24167434) comprovando as regularidades nos cadastros exigidos no certame.

Neste contexto, o presente expediente atende as exigências editalícias.

F) RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

O inciso VI impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que, nas contratações diretas, pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito, devendo assim ser motivada.

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do fornecedor que atenda às necessidades da Administração Pública.

Consta na Comunicação Interna - CI nº 20332 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP/COPAT (24019590) que "a empresa Centra Móveis S/A apresentou a este TJMG proposta comercial 24019938 cujos valores estão abaixo dos valores unitários e totais máximos estabelecidos para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 /TJMG, PROCESSO SIAD Nº 249/2025, Lote 2" e que "as poltronas ofertadas pela Centra Móveis S/A atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas para os itens 2.1 e 2.2 - Lote 2 da referida licitação, conforme Especificação Técnica Poltrona Desembargador sem Apoio de Cabeça (22378661) e Especificação Técnica Poltrona Desembargador com Apoio de Cabeça (22378662)".

Portanto, restou comprovada que a empresa escolhida pela área demandante se deu devido ao atendimento de todos os requisitos habilitatórios, apresentação de proposta de valor unitário e total abaixo dos valores de referência do edital 052/2025 e que os produtos ofertados, além da garantia ofertada de 05 (cinco) anos, atendem a todas as especificações técnicas do objeto licitado previsto no Edital n 052/2025.

Pelo exposto, restou atendido este requisito pela área demandante.

G) JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O **inciso VII**, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que " nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

No que concerne ao caso ora analisado, a justificativa de preço é o Preço de Referência constante do evento 22434397 do Processo SEI Relacionado já citado, cujo valor é de R\$81.497,85 (oitenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Outrossim, cumpre registrar o que foi informado pela COPAT (24019590) que a proposta de preços foi de R\$81.450,00 (oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais) - proposta atualizada evento 24148118, ou seja, inferior ao valor unitário e total do Preço de Referência na licitação nº 052/2025.

Portanto, resta atendido tal requisito, cuja responsabilidade da análise de atendimento dos produtos ofertados às especificações técnicas definidas no Edital 52/2025 e de competência e expertise da área demandante/gestora.

H) APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Quanto a previsão do **inciso VIII**, o processo, **após a devida instrução**, será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

I) PUBLICIDADE.

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no Parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

Por fim, cumpre-nos registrar que, nesta análise, partimos do pressuposto de que as especificações técnicas no caso, notadamente quanto à necessidade da contratação e ao detalhamento dos produtos pretendidos tenham sido regular e corretamente determinadas pela área técnica, com base no melhor atendimento às necessidades do Poder Judiciário.

Ressaltamos, neste sentido, que o TR, o qual serviu de base para todo o processo e para a futura contratação pretendida, foram confeccionados pela COPAT/GESUP, unidade responsável pela demanda em questão, que indicou expressamente que a eventual aquisição do objeto pretendido, por meio de dispensa de licitação, revela-se a melhor solução para atendimento das necessidades do Poder Judiciário Estadual.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, ressaltando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência, oportunidade e critérios técnicos não estão sob o crivo desta Assessoria Jurídica, opinamos pela possibilidade de contratação direta, na forma do art. 75, III da Lei nº 14.133/2021, da empresa Centra Móveis S/A para fornecimento de poltronas para uso dos Desembargadores, com e sem apoio de cabeça, conforme especificações técnicas estabelecidas para os subitens 2.1 e 2.2 do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 052/2025, no valor total de R\$81.450,00 (oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais), observadas as mesmas condições previstas no referido instrumento convocatório.

É o parecer.

À superior consideração de Vossa Senhoria.

Selma Michaelsen Dias

Assessora Jurídica I – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica II – ASCONT



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 22/09/2025, às 18:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Michaelsen Dias, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 23/09/2025, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24176839** e o código CRC **8F2B2DD9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 22411 / 2025

Processo SEI nº: 0190161-56.2025.8.13.0000

Processos SIAD nº: 677/2025

Número da Contratação Direta: 91/2025

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de poltronas para uso dos Desembargadores, com e sem apoio de cabeça, conforme especificações técnicas estabelecidas para os subitens 2.1 e 2.2 do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 052/2025, homologado como frustrado.

Contratada: Centra Móveis S/A.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor total: R\$81.450,00 (oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da empresa Centra Móveis S/A para o fornecimento de poltronas para uso dos Desembargadores, com e sem apoio de cabeça, conforme especificações técnicas estabelecidas para os subitens 2.1 e 2.2 - Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 052/2025, homologado como frustrado.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 1822/2025 (24053084).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 23/09/2025, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24198930** e o código CRC **A7280F78**.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f", ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de associação privada para viabilizar a participação de servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em evento educacional (treinamento aberto), denominado 39º Congresso de Brasileiro de Direito Administrativo.

Contratado: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor estimado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA para viabilizar a participação de servidores e magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em evento educacional (treinamento aberto), denominado 39º Congresso de Brasileiro de Direito Administrativo.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1763/2025 (23940012).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 22411 / 2025

Processo SEI nº: 0190161-56.2025.8.13.0000

Processos SIAD nº: 677/2025

Número da Contratação Direta: 91/2025

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de poltronas para uso dos Desembargadores, com e sem apoio de cabeça, conforme especificações técnicas estabelecidas para os subitens 2.1 e 2.2 do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 052/2025, homologado como frustrado.

Contratada: Centra Móveis S/A.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor total: R\$81.450,00 (oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da empresa Centra Móveis S/A para o fornecimento de poltronas para uso dos Desembargadores, com e sem apoio de cabeça, conforme especificações técnicas estabelecidas para os subitens 2.1 e 2.2 - Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 052/2025, homologado como frustrado.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 1822/2025 (24053084).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº 09/2023

SEI: 0200784-53.2023.8.13.0000

Requerida: ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Contrato nº 130/2020

Objeto: Retomada da construção do novo Fórum da Comarca de Ituiutaba

Por todo o exposto, DECIDO pelo recebimento do presente recurso e no mérito, pelo seu indeferimento, para manter a decisão recorrida em face à ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., nos seguintes termos:

- **Aplicação de multa à Contratada, no valor R\$ 79.903,82 (setenta e nove mil, novecentos e três reais e oitenta e dois centavos), com base na Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea "b" do Contrato, em razão do atraso na execução dos serviços apurado na 32ª medição.**